

**A passagem do ser natural ao indivíduo social
Regulamentado como sujeito do direito, e a função
jurisdicional, numa perspectiva transdisciplinar com o
discurso psicanalítico^(**)**

Silvane Maria Marchesini^(*)

Gostaria de agradecer a oportunidade de expor minhas idéias ao CENTRO PERMANENTE DE ESTUDOS PARA JUÍZES DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com o meu respeito e especial consideração a todos os membros integrantes.

Por ser a primeira vez que apresento estas idéias no átrio da justiça, gostaria de tecer meus reconhecimentos, em primeiro lugar, a DEUS pela inspiração.

Em segundo lugar, aos meus nomes de pai, ERNESTO MARCHESINI, WATERLOO MARCHESINI e YUSSEF JORGES HOSNI.

Em terceiro lugar, como advogada, à especial marca do falecido magistrado da justiça comum, desembargador ESQUIAVONN CLEMENTINO PUPPI, pela seriedade, suavidade e serenidade na efetivação da justiça.

Em quarto lugar, como psicanalista, à especial marca do falecido psicólogo e psicanalista, NORBERTO CARLOS YRUSTA, pela sua ampla faculdade perceptiva e respeitosa, de conhecer e reconhecer a diferença do outro sujeito. Do sujeito na sua dimensão inconsciente.

^(**) *Palestra proferida em 28/09/2001, no Plenário do TRT 9ª Região*

^(*) *Silvane Maria Marchesini é assessora jurídica do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; bacharel em direito pela UFPR; pós-graduada e mestranda em psicanálise pela Universidade Tuiuti do Paraná e graduanda em psicologia também pela UTP.*

Gostaria ainda de estender os meus agradecimentos especialíssimos à magistrada, atual Presidente desse egrégio Tribunal Regional do Trabalho, Excelentíssima Sra. Dra. ADRIANA NUCCI PAES CRUZ, a qual no exercício desta função, está neste momento, acolhendo com a sua alta capacidade de escuta e olhar, um discurso novo, abrindo as portas da humana Justiça do Trabalho, a reflexões éticas de outra ordem lógica, ou seja, à lógica do inconsciente que é a “lógica das outras lógicas”, para iniciar um debate sobre a função judicante.

Ao abordar o tema: “A PASSAGEM DO SER NATURAL AO INDIVÍDUO SOCIAL REGULAMENTADO COMO SUJEITO DO DIREITO, E A FUNÇÃO JURISDICIONAL, NUMA PERSPECTIVA TRANSDISCIPLINAR COM O DISCURSO PSICANALÍTICO”, digo que não pretendo fazer aqui uma PALESTRA dogmática, pretendo, isto sim, uma FALA.

Porque relativizando-se AL MESTRA, surge possibilidade de FALA, de uma fala que contemple o sujeito. Com isto, quero me referir, que o Psicanalista não Palestra, porque não fala em nome do Mestre. Ele fala em função de NOMES DO PAI. Em funções de autoridade, proibição, proteção, seguridade, afetividade, e análise dos vínculos daí decorrentes que se projetam por toda a vida.

Onde cai a mestria, surge a Fala, e a possibilidade de ESCUTA.

Daí também a possibilidade de se pensar uma função jurisdicional exercida não do lugar da mestria dogmática, mas sim do lugar da fala, da fala interrompida, que possibilite a escuta do outro sujeito. Uma função jurisdicional onde o julgador implicado com seu ser, possa decidir os destinos dos sujeitos do direito, assumindo um lugar firme, imperativo, porém, flexível. Com mais suavidade, leveza e interrogação.

Que interrogação é esta?

É uma interrogação quanto ao objeto. O objeto do direito.

Quem é o ser humano regulamentado pelo direito? Que axiomas devem nortear a normatização das relações jurídicas de interesses individuais e coletivos, entre os seres humanos e os bens da vida?

É a principal função da lei de direito objetivo e subjetivo, regular a atitude de indivíduos em face de interesses? Ou em face dos “entes” e dos destinos da humanidade e da natureza?

Que elementos sobredeterminam a constituição e as estruturas psíquicas dos sujeitos das relações jurídicas?

Como incluir o sujeito como elemento estrutural da relação jurídica capital-trabalho?

Quem são e que nome têm os sujeitos produtores e co-produtores do trabalho?

Que lugar ocupa e que função exerce o sujeito julgador?

Deve a norma jurídica se alinhar às descobertas científicas?

Cumpre-me aqui tecer alguns delineamentos gerais, que embasam o meu posicionamento frente a tais interrogações.

O objeto da psicanálise é o estudo do inconsciente humano, numa consideração de aspectos que sobredeterminam a singularidade nas estruturas constitutivas dos sujeitos. O objeto do direito é o estudo do sujeito, numa consideração dos aspectos *do interesse* com os bens da vida e sua utilização. A normatização das relações jurídicas do ser humano em sociedade e em coexistência com o meio ambiente.

Opto pela articulação do direito com a psicanálise freud-lacanianana, primeiramente porque ambos os campos

discursivos buscam alcançar seus distintos objetivos com a mesma ferramenta: a palavra. Num segundo aspecto, para pensar a possibilidade de construção de uma nova ética a partir da articulação entre a ética jurídica da moral e a ética psicanalítica do inconsciente.

Tendo-se em vista que o direito é um fenômeno dinâmico, e que suas *estruturas normativas* são decorrentes e se desenvolvem, num processo dialético de *fatos* que ocorrem na vida social, e de *valores* axiológicos que presidem a evolução das idéias, para que essa *nova construção discursiva produza uma nova ética* com efeitos mais satisfatórios na normatização dos direitos e deveres do homem, decorrentes da articulação entre a experiência científica e o domínio jurídico, entendo que *este debate deve anteceder a sistematização jurídica, pois exige mais do que simples adaptações emergenciais nos códigos*. Ele exige ao questionamento do filósofo, à criatividade do jurista e do legislador, e à determinação do julgador, especial *consideração e inserção do saber sobre o inconsciente advindo do discurso psicanalítico, desde a fase elaborativa das leis, para ampla transformação do sistema jurídico*. Uma visão diferente da jurídica clássica, na perspectiva de uma iteração axiomática transdisciplinar, sem dúvida traz complexidades, face à dificuldade de vinculação entre objetos de conhecimento distintos, e ainda, face à dificuldade de compreender que as realidades escapam a tais limites disciplinares.

O respeito à pessoa humana e à natureza é conteúdo fundamental da ordem jurídica. Daí porque, um desses aspectos, os *direitos do homem*, já se constituem no núcleo do estado democrático de direito, e as novas emergências culturais necessitam ser pensadas em função da sociedade liberal e plural dos nossos dias, seja como expressão do pensamento jusnaturalista ou juspositivista.

Fazendo uma retrospectiva da história da filosofia, desde a passagem do pensamento mítico ao pensamento

filosófico científico, perceberemos sublinearmente, no transcurso da construção dos dois grandes eixos de pensamento ocidental, a constante tentativa em maior ou menor grau, de unir e separar a alma e a razão:

do monismo de Parmênides, que considera o movimento como aparente e distinto da realidade; ao mobilismo de Heráclito, primeiro filósofo considerado por Hegel a desenvolver o pensamento dialético, por valorizar a unidade dos opostos que se integram e não se anulam, e por ver no conflito a causa do movimento no real;

passando por Sócrates, que pelo método maiêutico, mantém a questão que formula, episteme, para busca da verdade;

E, na filosofia clássica, de Platão, com a teoria da transcendência das idéias inatas, independentes da experiência, pensando o saber num caráter essencialmente ético-político; à Aristóteles rejeitando o dualismo platônico em sua Metafísica, valorizando o saber empírico e a ciência natural, numa concepção fortemente sistemática de saber, valorizando as questões metodológicas;

Seguindo-se o helenismo de influência da cultura grega no oriente próximo, e a filosofia medieval cristã, com os pensamentos de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, marcada com a queda de Roma, até tomada de Constantinopla, e posteriormente a Idade Moderna, com ruptura da tradição e ênfase ao ideal de progresso, individualismo e rejeição a autoridade institucional, marcada com o ressurgimento do Humanismo Renascentista do ideal greco-romano; e com o empirismo tendo o experimento como guia, com o projeto filosófico de Descartes que encontra no próprio pensamento a certeza que não pode ser posta em questão, ante o argumento do cogito “penso, logo existo”.

Até a filosofia política do liberalismo e a tradição iluminista, seguida da crise da modernidade, instaurada pela concepção kantiana criticada por Hegel, e a radicalização da crítica da ideologia por Marx, culminando com a ruptura da tradição racionalista.

Relembramos neste aspecto que no percurso registrado da humanidade, ocorreram *três fontes de ruptura à centralidade da subjetividade*, característica do pensamento moderno. A *revolução copernicana* ao deslocar a terra do centro do universo, a *revolução darwiniana* formulada na teoria da evolução, e a *revolução freudiana* com a teoria psicanalítica marcada pela descoberta do inconsciente que mostra que há causas intra-psíquicas determinantes da ação humana que nos são desconhecidas, pondo em questão as bases do pensamento racionalista cartesiano, o que se reforça com o seguimento da revolução informática e biológica.

Após essa retrospectiva filosófica, pretendo aqui agenciar o início de uma nova articulação discursiva, fazendo afirmações:

1.º) a possibilidade de uma *construção* TRANSDISCIPLINAR, num espaço entre os discursos jurídico e o psicanalítico freud-lacaniano, para pensar a *passagem do ser natural ao indivíduo social regulamentado como sujeito do direito*.

2.º) a *pertinência dessa articulação* para contribuir na construção do pensamento jurídico, respeitadas a especialidade dos campos teórico-práticos, e ainda, os efeitos desse descentramento, ao considerar a dimensão do inconsciente na noção do sujeito do direito.

3.º) a possibilidade de consideração nas instituições e ordenamentos jurídicos, mais especificamente na abordagem dessa apresentação, no exercício da função judicante, seja como princípio, seja como critério de estabelecimento de jurisdição e competência, do que se denomina na teoria psicanalítica freud-

lacaniana, de “efeitos do fenômeno da transferência”, de matrizes de vínculos estabelecidos desde a infância, de autoridade, proteção, seguridade, afetividade, que os sujeitos psíquicos buscam por toda a vida e projetam nas instituições jurídicas.

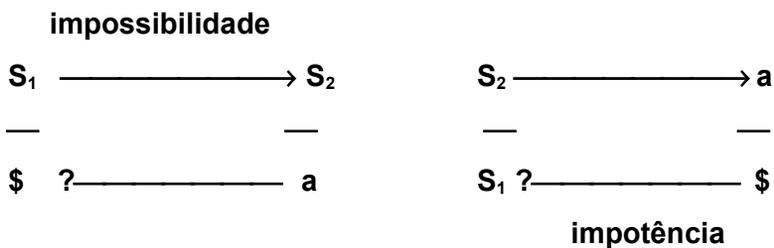
4.º) a possibilidade de consideração nas instituições e ordenamentos jurídicos, e, mais especificamente na abordagem dessa apresentação, no exercício da função jurisdicional, dos aspectos que sobredeterminam e constituem os sujeitos, teorizados nos estatutos freud-lacanianos, como estruturas básicas, observadas a partir da clínica, e que aparecem na fala, pelas formações do inconsciente e modos de criar as figuras semânticas de linguagem, evidenciando diferenças singulares, neuróticas, perversas ou psicóticas, e diversificações de borda.

A fundamentação dessas afirmações se faz em bases antropológicas, sociais e psicanalíticas, e mais especificamente, com relação à proposta de transdisciplinaridade, na teoria dos quatro discursos, que Jacques Lacan, em 1969, formulou no seminário “O avesso da psicanálise” fazendo uma retomada do projeto freudiano “pelo avesso”, buscando distinguir “o que está em questão no discurso como uma estrutura necessária, que ultrapassa em muito a palavra sempre mais ou menos ocasional”.

Preferindo um discurso sem palavras, propôs uma operação lógica, representada por matemas, que formam uma cadeia, uma sucessão de letras, uma álgebra que não pode ser desarrumada, sendo possível, uma operação de quarto de giro, e a produção de quatro estruturas discursivas, não mais.

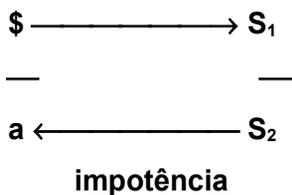
Discurso do Senhor

Discurso da universidade

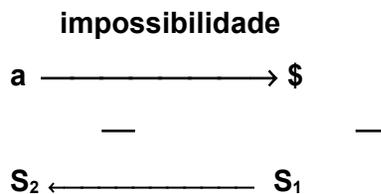


— “esclarece-se por regressão do:”— “esclarece-se por seu progresso no:”

Discurso da Histórica



Discurso do Analista



Os lugares são de:

Os termos são:

o agente (sê-lo) mestre	o outro	S₁, o significante
_____	_____	S₂, o saber
a verdade	a produção	\$, o sujeito
		a, o mais-gozar

Nesta lógica, partindo da interpretação do inconsciente, através da exterioridade do significante S₁, que representa o sujeito junto a um outro significante, *situa sua definição de discurso*, do discurso concebido como estatuto do enunciado S₁, que intervém numa bateria dos significantes designada pelo signo S₂, que integra a rede do que se chama um saber, no campo já estruturado do grande Outro.

Especificando, portanto, um aparelho inscrito na realidade do próprio discurso, do discurso que já está no mundo e que o sustenta, demonstra a “verdade parcial” do desejo inconsciente, a “verdade parcial” que surge da articulação de um significante que representa o sujeito junto a um outro significante.

Tendo Lacan, portanto, proposto quatro estruturas de discurso, quais sejam, o discurso do senhor, o discurso universitário, o discurso da histérica e o discurso analítico, afirmando que somente neste último, o saber do inconsciente surge no lugar da verdade, a melhor compreensão destes conceitos, pode nos remeter a uma verificação priorizada, das possíveis alterações em nível de equivalência dos discursos, denotando-se quais os seus verdadeiros propulsores e respectivas enunciações.

A intenção fundamental dessa construção de um novo discurso que surge num espaço vazio entre o discurso da psicanálise e o discurso do direito é, antes de mais nada, no tocante a sua teleologia, pensar “a partir do saber psicanalítico”, numa nova “postura ética”. Numa axiomática decorrente da

comunicação dialética sem reducionismo, da ética da moral jurídica com a ética do inconsciente que considera as diferenças singulares subjetivas. Isto para buscar construções normativas mais efetivas e satisfatórias na *função delimitadora* do ordenamento jurídico sobre os conflitos humanos e sociais emergentes concomitantemente com a ciência contemporânea. Uma teoria e prática jurídica que tenha em consideração e inserção, critérios básicos do saber advindo do arcabouço da psicanálise, no que diz respeito ao primado da categoria do “vazio” e o princípio da “alteridade”.

Pensar o que se denomina de transdisciplinaridade, a partir de uma aproximação entre posições discursivas iniciais, produzindo-se uma nova posição discursiva, *causada* das anteriores, com elementos novos próprios, numa relação giratória entre as posições dos quatro discursos em busca de esclarecimento, das dimensões da verdade e de seus limites, dando assim, continuidade ao proposto por Lacan no seminário XVII, já citado:

... Se quisermos que algo gire — é claro que em última instância jamais pode girar, já sublinhei bastante isso —, não é certamente por progressismo, mas simplesmente porque isso não pode parar de girar. Se não gira, range, bem onde as coisas colocam problemas, quer dizer, no nível do posicionamento de algo que se escreve a. (LACAN, 1969 - 1970, p. 170).

Passando-se então à justificativa das outras afirmativas quanto à *pertinência dessa articulação* para contribuir na construção do pensamento jurídico, respeitadas as especialidades dos campos teórico-práticos, e ainda, os efeitos desse descentramento, ao considerar a dimensão do inconsciente na noção do sujeito do direito, destacamos prefacialmente aqui, enunciados lacanianos:

“Ali onde penso não me reconheço, não sou — é o inconsciente. Ali onde sou, é mais do que evidente que me perco.” (LACAN, 1992, p. 96)

“O inconsciente é a soma dos efeitos da fala, sobre um sujeito, nesse nível em que o sujeito se constitui pelos efeitos do significante”.(Lacan, 1964, pg 122).

Governar, educar, analisar,... são operações que, falando propriamente são impossíveis.(LACAN, 1969 - 1970, p. 164/165).

Numa situação natural, “onde não haja analista no horizonte”, pode haver, “propriamente, efeitos de transferência exatamente estruturáveis como o jogo da transferência na análise”. (LACAN, 1964, p.120).

Tais enunciados nos apontam que o inconsciente :

1.º) pode influenciar no modo de estabelecimento das relações e demandas dos indivíduos sociais, com instituições sócio-jurídicas, civis ou governamentais, através do que se denomina na teoria psicanalítica de “efeitos do fenômeno da transferência” de *matrizes de vínculos estabelecidos e já presentes desde a infância*, nos meios familiares, sociais, religiosos, dentre outras lideranças, e que, por toda a vida continuaram e se projetaram, em face do exercício das funções de autoridade, proteção, afeto, e seguridade. Significações estas que constituem, como diria Freud, a operação de recalque, na estruturação do aparelho psíquico, que acompanhada pelo processo de Censura (complexo de Édipo, mito utilizado para situar a forma específica da família humana), funciona como elemento organizador da psique humana.

2.º) pode atuar, nos *processos de obediência e transgressão* das normas sociais e jurídicas, devendo, portanto, ser considerado como fator genuíno na compreensão do tema da legalidade.

Ocorre, como podemos observar desta síntese, um processo complexo, ambivalente e contraditório, nas relações dos sujeitos com instituições exteriores, semelhantemente ao processo de constituição e estruturação do psiquismo, com identificações positivas ou negativas, que produzem respeito ou desobediência nos mais variados graus, conforme, certamente, influência de variados outros fatores físicos e ambientais.

Para pensarmos então como se dá a passagem do ser natural ao indivíduo social regulamentado como sujeito do DIREITO, ao qual se atribui personalidade e capacidade jurídica, cumpre tecer algumas distinções fundamentais de conceitos mais ou menos comuns ou que pelo menos levam os mesmos nomes, no direito e na psicanálise, como os conceitos de *corpo*, de *sujeito*, e de *identificação*, para que possamos pensar se é possível uma teoria e práxis transdisciplinar entre operadores do direito e psicanalistas, onde os discursos e os campos possam afetar e ser afetados, ainda que não de modo recíproco e simétrico.

A psicanálise, desde os tempos de Freud, não se opõe à ciência, nem a refuta, ao contrário, se baseia nela, mas estabelece uma espécie de fronteira, que gera conflito ideológico, pois o seu objeto de estudo e práxis, não é o mesmo visado pelo materialismo da ciência nominalista, como bem nos aponta Octave Mannoni, no texto – “A Psicanálise e a Ciência”. Ed. Campus, RJ-1992.

Em decorrência disso, passo a operacionalizar os conceitos da psicanálise:

1. O corpo

O corpo abordado pela psicanálise não é o mesmo corpo físico, biológico, psíquico, orgânico, de carne e osso, observado pela medicina, ou pelas ciências nominalistas de modo geral. O corpo que interessa a psicanálise é o *corpo falante*, tomado como um conjunto de elementos significantes,

(como por exemplo: um rosto, uma expressão, uma fala, um silêncio, ou até mesmo, um ato de violência).

Neste ponto faz-se necessário observar que, o que marca a passagem do ser natural ao indivíduo social, é o surgimento da palavra (verbo), que faz emergir a ordem humana. Antropólogos, sociólogos e etnólogos falam de uma ordem evolutiva de épocas da história da humanidade, na qual se percebe um *estado de selvageria*, onde surgiu o início da articulação da linguagem, marcado pelo arco, flecha e a caça. Depois de um *estado de barbárie*, onde surgiu a cerâmica e a agricultura, passou-se para um *estado de civilização*, com o aparecimento da arte, da indústria, da ciência, da filosofia, da religião, entre outros.

Observa-se então que o ser humano difere dos animais que agem só por *instintos* que visam a satisfação de necessidades biológicas e de reprodução. O ser humano age por força do que Freud denominou de *energia pulsional*, cujas inscrições constituem o núcleo do *inconsciente*, com registros cuja natureza encontram-se na fronteira entre o biológico e o psíquico.

A pulsão, termo freudiano, é algo análogo ao instinto nos animais e constitui o *núcleo do inconsciente*.

Tanto a pulsão nos seres humanos como os instintos nos animais se manifestam no corpo vivo, biológico, com a diferença de que a *pulsão*, ou seja, a excitação, a força constante que estimula o aparelho psíquico humano, se prende à letra, ou seja, à linguagem, formando uma síntese através de seus representantes.

O conceito de *pulsão*, portanto, pressupõe a linguagem e a ordem simbólica. Os seus efeitos só podem ser deduzidos pela observação e não abordados em si, cujos registros vão constituindo o *Inconsciente* com ordenação da

energia dispersa que vem de fora do aparelho psíquico, a partir de articulações entre os campos real, imaginário e simbólico.

No ser humano a energia pulsional tem por destino transformar-se em linguagem fundando o funcionamento da ordem simbólica, e portanto inscrevendo-se numa ordem aberta, que vai incluindo novos significantes, que obriga a uma constante *transformação, recriação, rearticulação, na cadeia discursiva de significantes*, e que tem a potência de interferir e modificar qualquer outra ordem que opere no corpo orgânico. O corpo pulsional é, portanto, o corpo enquanto submetido à cultura, apossado pelo aparelho da linguagem. O Discurso Psicanalítico pensa o corpo como superfície de inscrição da história. Diferente, podemos perceber, da ordem sêmica etológica que atua nos animais, onde o signo funciona numa relação fechada e imutável entre um significante e seu significado, que por mais elaborado que às vezes possa parecer em alguns animais, não se faz no mesmo nível da linguagem humana.⁽¹⁾

Portanto, como somos seres habitados e atravessados pela linguagem o corpo que interessa a psicanálise é o corpo falante, pulsional, como pura energia psíquica, *inscrita no inconsciente*, erogeneizado a partir do desejo do outro humano.

2. O sujeito da psicanálise

O conceito de sujeito da psicanálise diferentemente do sujeito da ciência, da filosofia, ou do direito, refere-se ao sujeito do inconsciente. Sujeito dividido, cindido, pela incidência da linguagem no aparelho psíquico. É o sujeito do desejo, produzido pela entrada do significante, e portanto inserido no campo simbólico. Sua existência depende da incidência do significante e da cadeia de significantes.

⁽¹⁾ *Wine Noga, Pulsão e Inconsciente: a sublimação e o advento do sujeito-p.33, Rio de Janeiro : Jorge Zahar, Ed. 1992.*

O saber insabido do inconsciente, denota um sujeito evanescente, que surge no intervalo entre dois significantes, sempre remetendo-o, a outro significante, e que produz significação. É o sujeito da enunciação e não do enunciado.⁽²⁾

A descoberta freudiana permitiu desse modo, uma aventura num espaço subjetivo, abstrato. Abriu a possibilidade de uma nova área de conhecimento que é o inconsciente, e que, dá mais condições ao homem, de pensar sobre si mesmo, e sobre como se relaciona com o mundo.

3. A identificação. Concepção Freudiana e Lacaniana

Lembramos que a relação dos pais com o filho é montada no biológico e no psíquico. É o simbólico de toda uma sociedade, que havendo exigido dos pais a tarefa de criar a prole, fala pela boca deles no curso da criação. O humano, é, portanto, humano, se sujeitado a essa estrutura, a esse grande Outro que é a sociedade, a língua, a família.

Podemos dizer então que o *indivíduo social* reconhece sua existência ao reconhecer a existência de uma estrutura de determinações, como gramática, fatalidade, deuses, morte, lei, etc..., isto numa enunciação antropológica, em cujo pensamento estruturalista de Levis-Straus, o sujeito fica numa posição externa, e reduzido a suporte das relações que se dão na estrutura.

Para a psicanálise, o sujeito é o sujeito do inconsciente, na sua singularidade, e é interior à cultura, portanto diferente do sujeito da antropologia. É o sujeito da enunciação e não do enunciado. Ele surge causado de relações intrapsíquicas de identificações primeiras, com a mãe, o pai e a figura de ambos ao mesmo tempo, até conseguir discriminar e elaborar a diferença sexual anatômica. Pela condição indefesa biológica do infans, a mãe ocupa num primeiro momento, lugar de onipotência

⁽²⁾ YRUSTA, Norberto Carlos. *A Topologia do Sujeito. Algumas breves aproximações. Publicações da Biblioteca Freudiana de Curitiba-1995.*

e exerce função que gera dependência, sendo registrada simbolicamente como o Outro absoluto, primordial, uma das imagens antropomórficas, do poder de sobredeterminação da cadeia de significantes. A mãe, mesmo no silêncio fala. Pede que o infans aceite o que ela lhe dá, para acalmar seu choro, criando assim a demanda e dando o Dom. O bebê sobrevive porque é desejado. Ao aceitar o Dom, se coloca no lugar do Desejo do Outro. Para que isto aconteça, a mulher precisa estar submetida à lei da castração, ser faltante, possibilitando assim que o corpo do filho seja tomado pelo desejo. O pai, por sua vez, tem por função independentizar, separar o infans da mãe absoluta, para que este possa entrar na cultura. Isso ocorre sempre de forma insuficiente, mas necessária, para que se possibilite a passagem da língua materna à linguagem.

A partir de Freud, a questão da inscrição da parentela, apresenta-se sustentada num mito de origem, ancorado numa suposta família primitiva. A horda subjulgada pelo domínio patriarcal.

Na concepção freudiana, a relação de identificação é um processo de transformação efetuado no seio do aparelho psíquico, num *espaço inconsciente*, imperceptível diretamente pelos nossos sentidos, *entre duas instâncias inconscientes*.

Na concepção lacaniana, da relação de identificação nasce uma nova instância psíquica, ou seja, a produção de um novo sujeito, causado pelo outro. O processo de identificação, passa a ser pensado, como uma transformação que, além de ocorrer num espaço inconsciente, surge num sentido invertido. Na perspectiva lacaniana, o sujeito não surge da transformação inconsciente de outro sujeito, como na perspectiva freudiana.

Pelo que já dissemos, podemos inferir que, para que surja o sujeito do inconsciente, inserido na ordem simbólica da linguagem, é preciso que se opere a função paterna da lei da castração, da proibição do incesto, da falta, do vazio estrutural.

A LEI COMO SIGNIFICANTE

Podemos pensar então, que a *lei jurídica* como reguladora das ações e relações humanas, seja do sujeito consigo mesmo ou com seus semelhantes, moral institucionalizada oficialmente por um grupo ou nação, é instrumento independentizador, castrador, limitador que faz um corte nos vínculos sociais, semelhantemente a *função paterna*, que separa e instaura o sujeito natural, numa posição estabelecida na cultura e não mais no caos do grande Outro absoluto, onde não há diferença, não há alteridade, não há proibições. Como no modelo da primeva relação com a mãe, que num primeiro momento infantil, se faz nesse lugar de Outro absoluto, sem limitações, onde não há singularidade e pertença a uma ordem de filiação, numa espécie de deus materializado na imago materna.

O agente da operação de corte, ou seja, da *castração*, é em geral o pai, que representa a lei da *proibição do incesto*. Ato que cinde e dissocia o vínculo imaginário e narcísico entre mãe e filho. Castra o Outro materno de ter o filho no lugar de *falo imaginário*, e castra a criança de ser o falo (*significante* particular que tem por função designar tudo que depende da dimensão sexual), ou seja, de identificar-se com esse lugar para preencher o desejo materno.

O corte produzido pelo ato da castração é obra da lei, que em seu poder proíbe o incesto, e, à qual o próprio pai, como sujeito, também está sujeitado. A ordem simbólica atribui um lugar definido a cada um, por impor um limite ao gozo absoluto.

O falo na sua acepção simbólica, por ser significante do desejo, *assemelha-se à própria lei de proibição do incesto*. A força do limite simbólico se reatualiza nos desafios da vida cotidiana, pois rompe com a ilusão de cada ser humano de se acreditar possuidor de uma onipotência imaginária.

Poderíamos dizer então que, para que surja no ente, no corpo natural um sujeito do inconsciente, é preciso que se *fundem a lei na sua aceitação de falô simbólico*, que advém da função da palavra paterna que se instaura, se efetiva através da função da mãe, a qual se sabe faltante. Introduce-se assim uma série de operadores e normas que nos distanciam dos animais, e que servem para a proteção do ser humano frente à natureza e para a regulação dos vínculos recíprocos entre os homens, num processo denominado sócio-cultural.

E, no campo jurídico, reconhecido o Direito como a mais antiga ciência das leis para reger, normatizar, fazer obedecer ao gênero humano, poderíamos dizer que, para que surja um sujeito do direito, com personalidade, e, subseqüentemente graus de capacidade jurídica, decorrente da consciência e da condição de discernir quanto a obediência e a transgressão de regras legais, é necessário que essa lei primeira, ou seja, da função paterna, estenda sua eficácia, pelo fenômeno, que na teoria psicanalítica se denomina *transferência de traços identificatórios*, às instituições outras, civis ou governamentais, para que se possa tentar cercar as emergências das relações humanas, advindas do real.

Observemos que a lei jurídica, diz respeito não só as necessidades do biológico, do material, porque ela está na fronteira entre o físico - psíquico e o social. A lei jurídica, ainda que pelo menos aparentemente, se efetive posteriormente a lei do pai, também diz respeito à pulsão, ao desejo humano, e tenta regulamentá-lo, tendo por função ordenar as relações humanas reeditando as significações no aparelho psíquico, o que é, notemos, muito sério em termos de conseqüências, e bem distinto de ordenar os mais puros instintos e necessidades biológicas dos animais.

Desde Hegel, sabemos, que *ser humano* é desejar o que outro humano deseja. É *desejar ser "reconhecido"* como "o próprio valor" do que é desejado por outro ser humano.

O sujeito se relaciona com alguém, seja na família, seja no social, que esteja disposto a reconhecer que ele se trata de “alguém importante”.

O humano só é humano se o olharem como tal.

E para Lacan, indo mais além, *ser sujeito* é reconhecer-se no seu próprio desejo.

PASSANDO AGORA A NOÇÕES BÁSICAS SOBRE O CONCEITO DE SUJEITO DO DIREITO

1. *Sujeito do Direito*

Etimologicamente vem do latim, *SUBIECTUS* = posto de baixo.

Pessoa vinculada a uma relação jurídica. Portanto submetida à lei.

Na história da civilização jurídica, verifica-se que o ser humano foi capaz de, através da *faculdade* a ele reconhecida que se denomina *personalidade*, ir estabelecendo direitos e obrigações, tornando-se no transcurso do tempo, *sujeito* das relações jurídicas. No regime jurídico dos tempos do direito romano não se equiparava o escravo ao homem livre, apesar do atributo universal da personalidade, ser atribuído a todo ser humano.

Modernamente, se diz que todo homem é dotado de personalidade, aptidão esta que o direito estende e reconhece a entes morais, que se constituem de agrupamentos de indivíduos que se associam com finalidade comum determinada. Pessoa jurídica abstrata, que surge autônoma e independente relativamente às pessoas físicas que a compõem.

Pensemos então, o que é minimamente necessário para a existência das pessoas naturais ou também ditas, físicas, ou seja, para a *existência do sujeito do direito*. Como já dissemos anteriormente, o homem foi estabelecendo um sistema de

direitos e obrigações, face à faculdade a ele reconhecida da *personalidade*. Portanto, *é o humano o sujeito das relações jurídicas, constituindo-se assim, em decorrência, como um dos conteúdos fundamentais da ordem jurídica, o respeito pela pessoa humana*. A defesa e a proteção da integridade física e moral do indivíduo é princípio geral do direito.

A pergunta que fica é: *Como pensar então na teoria jurídica, a passagem do ser natural ao indivíduo social, regrado pelo direito?*

2. Pessoas Naturais ou Físicas

O direito considera o ser físico como sendo também um ser social, um sujeito de direito. Esta é uma *consideração geradora* que assegura, consagra e consolida a *inserção do ser humano dentro da sociedade*.

A partir desta observação designada a pôr em evidência o significado da *passagem do ser físico à personalidade jurídica*, estudaremos em seguida, sucessivamente, a existência, a vida humana e a identificação.

2.1. A Existência

Todo o ser humano tem direito à personalidade jurídica, seja ele criança, ou portador de doença física ou psíquica. Para que exista esta pessoa física dotada da personalidade jurídica, precisa um *corpo humano*, e que este corpo esteja *em vida*.

a) O corpo humano.

O corpo é um direito. Portanto, mais que o suporte físico da pessoa. Ele é *um componente* mesmo, *da pessoa jurídica*. Se bem que, este é um assunto, que conforme as influências de uma filosofia racionalista e ou espiritualista, se afasta das preocupações discutidas no direito.

Porque ele é um componente da pessoa, ele chama naturalmente uma proteção jurídica particular. Não somente contra os atos provenientes dos outros, mas contra os atos da própria pessoa.

As questões que permanecem na formulação deste conceito são: *Que dimensão tem o corpo humano? Qual o direito da pessoa sobre o seu corpo?*

Diante disso vêm surgindo normatizações de defesa e proteção a integridade física e moral, seja como expressão do pensamento jusnaturalista ou juspositivista, predominando em quase todos os sistemas legislativos o princípio de que a pessoa não é proprietária do próprio corpo, porque o mesmo *se trata de existência e não de objeto*. Resta saber então, em que medida se pode concluir atos jurídicos lícitos, tendo por objeto o que não é objeto, ou seja, o corpo humano.

Lembremos aqui, as *regulamentações que vem surgindo num sentido de proteção da pessoa, à doação de órgãos, e a pesquisas biomédicas, visto que, para o direito o objeto e a finalidade têm que ser lícitos, e os direitos têm que ser disponíveis.*

2.2. A vida humana

A *vida humana*, na teoria jurídica, também não é *considerada somente no sentido orgânico do termo*. Para o direito, interessa saber se a pessoa está em vida, o que suscita questões relativas quanto ao *início e ao fim da personalidade*, e *incertezas* quanto ao assunto.

Ser Vivo e Viável

Quanto à *aparição da personalidade jurídica*, ou seja, para que o ser humano seja dotado da personalidade jurídica, é necessário, primeiramente, *nascer vivo*. Ao natimorto não se reconhece a faculdade da personalidade jurídica. Considera-se como se ele nunca tivesse vivido. Em virtude de uma tradição

que vêm do direito romano, admite-se que *a personalidade só começa na nasença biológica com vida*. Porém, não é suficiente que o homem nasça vivo. Ele só tem a personalidade, se, na condição de *nascer viável*, isto é, com todos os órgãos necessários e suficientemente constituídos para que ele possa viver.

A evolução dos usos, costumes e progressos científicos renovaram o debate, o que chamou mais atenção sobre a condição de embriões e fetos e possível futura clonagem humana.

A partir das normas universais de direitos da pessoa *a vida, precisa-se saber, em termos jurídicos, quando existe essa pessoa?*

B) Desaparecimento

Quanto ao *desaparecimento*, uma vez que a *personalidade jurídica* supõe a vida, é certo que ela termina *com a morte*. O que não impede nem a proteção da memória dos mortos, dos cadáveres, e das sepulturas, nem o fato que a vontade das pessoas possa produzir conseqüências após a sua morte, por efeito de testamento.

Quanto à *incerteza sobre a existência de uma pessoa física*, ou seja, sobre o fato de *não se saber se está viva ou morta*, necessariamente, o direito estabelece regras, distinguindo dois períodos:

a) um período de *presunção de ausência*, no qual se presume, ainda, a existência do ausente.

b) um período consecutivo a uma *declaração de ausência*, após o qual a constatação é assimilada a um ato de falecimento, com todos os seus efeitos consecutivos.

2.3. A identificação

Reconhecimento da Personalidade Jurídica

O reconhecimento da personalidade jurídica garante a inserção do ser humano na sociedade, o seu conhecimento e seu reconhecimento.

Esse discernimento é *necessário* para a sociedade, e juridicamente para o Estado, para as administrações e as coletividades locais, que precisam conhecer os cidadãos, os leitores, os contribuintes, e todo o tipo de grupo cuja *enumeração* é necessária à política social e econômica da Nação.

Surdi, no contexto da necessidade de identificação e reconhecimento do sujeito, uma crise paradigmática decorrente da fragilidade do sistema ante o advento dos crimes virtuais e da impossibilidade da aplicabilidade de sanções a sujeitos inidentificáveis pelos números do sistema burocrático ou pelos autos do sistema jurídico.

Quanto a este aspecto, vale ressaltar quais os critérios utilizados para a distinção da identificação das pessoas físicas:

B) Distinção

Quanto à *distinção*, a *identificação das pessoas físicas* se opera principalmente de *quatro maneiras*, as quais correspondem quatro tipos de regras:

a) Nacionalidade

A inserção da pessoa física dentro da sociedade se opera pela sua *nacionalidade*.

A nacionalidade garante que uma pessoa pertença jurídica e politicamente à população constitutiva de um Estado. Elemento este de grande importância, pois caracterizador da identidade sócio-cultural, tão desrespeitada nos dias de hoje.

b) Nome

A identificação da pessoa física se opera também pela sua designação, isto é, pelo seu *nome*. O registro de

nascimento e os demais registros civis de estado de pessoa são meios através do qual o Estado exerce o controle civil de cidadãos, mas também não podemos esquecer que são meios identificadores das ascendências, descendências e vínculos familiares, elementos importantes na articulação da constituição subjetiva.

c) Domicílio

Um terceiro *modo de identificação é de ordem espacial*. O domicílio, sede jurídica da pessoa, determina o *locus* comum de suas relações privadas, diferentemente do locus público. Aspecto tão importante, nessa apreciação e a ser melhor estudado, já que determinador da separação entre direito público e direito privado. É importante ressaltar que o conceito de domicílio não se confunde com o conceito de residência nem tampouco com o de habitação. Domicílio é um conceito jurídico, já residência e habitação são conceitos fáticos.

d) Registro de Estado Civil

Enfim observaremos que os *registros de estado civil*; nos quais, ainda que precariamente, são inscritos, transcritos ou mencionados os principais *dados constitutivos das peculiaridades de uma pessoa*; apresentam múltiplas utilidades para o Estado, assim como para as pessoas físicas, as quais são freqüentemente convocadas a produzir prova da sua condição civil e de sua capacidade jurídica.

Esses diversos mecanismos de distinção da identificação jurídica, apesar de aparentemente numéricos e espaciais, apresentam, de certo modo, um caráter híbrido, diante do fato de que a identificação de uma pessoa impregna naturalmente na sua *consciência e inconsciência*; sua imagem, seu personagem ou, melhor ainda, sua personalidade. Quem diz *identificação* refere-se também, em várias circunstâncias ou aspectos, à *identidade da pessoa*, ou seja, ao direito desta à diferença e à individualidade.

A questão que permanece é: Em que medida, e de que modo está se estabelecendo no campo do direito, o processo de delimitação institutivo de conhecimento e reconhecimento das singularidades das diferenças subjetivas?

Como podemos observar, *o sujeito jurídico só surge na diferença com o outro*. Porém nos critérios de consideração do sujeito do direito, ao qual se atribui personalidade jurídica, há uma hiância, uma lacuna, no que diz respeito aos aspectos constitutivos da singularidade subjetiva humana. A dificuldade maior se apresenta na questão do conhecimento e reconhecimento entre sujeitos.

Digo isso porque o sujeito, como vimos, a partir da visão filosófica hegeliana, surge do desejo de ser “reconhecido” como “o próprio valor” do que é desejado por outro ser humano, desenvolvendo-se, portanto, critérios universalistas para a sua identificação – atualmente considerados insuficientes e ineficazes.

Considerando-se a aceção lacaniana para o desenvolvimento de novos e mais eficientes critérios de identificação do sujeito, na qual uma posição outra, subjetiva, de passagem à condição de “reconhecimento do próprio desejo”, ou seja, de um sujeito desalienado, na medida do possível, com relação ao desejo do outro, teremos condição de inserir na legislação e na prática jurídica as diferenças constitutivas dos sujeitos psíquicos.

Diferenças estas que se denotam dos aspectos que sobredeterminam e constituem os sujeitos, teorizados nos estatutos freud-lacanianos como estruturas básicas, observadas a partir da clínica, e que aparecem na fala, pelas formações do inconsciente e pelos modos de criar as figuras semânticas de linguagem, evidenciando diferenças singulares, neuróticas, perversas ou psicóticas, e diversificações de borda.

Côncios porém que, ainda assim, ficamos dentro de um novo impasse de possibilidades teóricas, ante o desafio da criação e construção de uma nova prática jurídica, decorrente de articulações éticas de “conhecimento e reconhecimento” dentre seres e entidades sociais, e que nos leva a pensar quais as perspectivas futuras nessa aproximação entre a ética da moral, simbólica; e a ética do desejo inconsciente, ou seja, da consideração da alteridade, da diferença. Note-se a seriedade temática dessa aproximação, vistas as conseqüências nas e das posições constitutivas dos sujeitos na história da humanidade.

Esta construção se consolidará com a inclusão na formação jurídica e ainda com a criação de conselhos transdisciplinares teórico-práticos, específicos nas diversas áreas do direito, desde a fase elaborativa das leis até período posterior à entrada em vigor, para avaliação de resultados, re-estudo e aprimoramento das normatizações.

Existem, como já dissemos, determinantes psicossociológico-sociais que devem ser considerados na fase elaborativa das leis jurídicas, porque são os seus reais propulsores, que podem perturbar ou facilitar o bom êxito da eficácia da norma jurídica, e que precisam ser analisados, um a um, atentamente, nas suas especificidades, suportando-se a angústia da impossibilidade de legislar de modo completo e absoluto o objeto visado pela norma do direito. Há que se renunciar a ilusão mítica de projetos de lei excessivamente abrangentes, tanto na tipicidade que estabelecem para ser regulamentada, quanto na intenção de acertar o alvo de modo absoluto. Há que se considerar a categoria do vazio, ou seja, da falta como estrutural, da lei psíquica, da qual decorre que o significativo para cada sujeito tem uma significação, ou seja, uma singularidade, e também, a importante função da lei jurídica, como lei significativa, por funcionar como um dos principais determinantes externos da constituição psíquica do sujeito e portanto da cultura.

Ouso citar aqui como exemplo prático de tal necessidade, a Virtualização vista como fenômeno demarcador, similar à Revolução Industrial, que funciona como fator convocador de novas articulações subjetivas – Sujeito Virtual, Sujeito do Trabalho, e de novas reflexões jus-filosóficas-psicanalíticas, à produção de normatividade jurídica.

Lembrando que o *direito do trabalho* surgiu para reger as relações individuais e coletivas, em consequência da reação humanista que se propôs a garantir e preservar a dignidade do ser humano ocupado no trabalho das indústrias, que com o desenvolvimento da ciência, deram nova fisionomia ao processo de produção de bens. De lá para cá, inúmeros *princípios* se constituíram como *universais no direito do trabalho*, tais como, da liberdade de trabalho, da organização sindical, das garantias mínimas do trabalhador, da multinormatividade de seus centros de onde emanam as positavações, da igualdade salarial, da justa remuneração, do direito ao descanso, do direito ao emprego e à previdência. Princípios estes que estão sendo ameaçados com advento de *novas tecnologias de comunicação*, que estão gerando uma transformação na produção das formas materiais da cultura, face ampliação da *virtualidade* em que *formas materiais* vão dando lugar a *formas imateriais* que se constituem em *representações imagéticas* da produção humana, levando-nos a considerar o surgimento das *novas articulações subjetivas*, que convocam o reconhecimento e a regulamentação do conceito de *sujeito virtual*, até então inexistente.

Atualmente, já se faz sentir reflexos nos pensadores jurídicos, quanto à problemática referente à designação e à constituição de um novo sujeito do direito, no qual se inclui, na sua especificidade, o sujeito do direito do trabalho.

Há que se assistir a nova relação que vem surgindo entre capital e trabalho, na qual cada vez mais se dissolvem as características essenciais que compõem o que se poderia denominar de *sujeitos do direito do trabalho*, que são a

habitualidade, a *subordinação* e a *remuneração*, convocando os operadores do direito a uma nova tomada de posição.

Ao direito cabe considerar os progressos técnicos e científicos, sem, no entanto, se alinhar sobre eles.

As três principais correntes de pensamento, que procuram investigar sobre a natureza desses *direitos* - denominados por Bobbio *de quarta geração* - e estabelecer os fundamentos teóricos da bioética, conforme tradições de pesquisa biológica e médica são: a corrente *moral triangulation*, a corrente da *teoria crítica da escola de Frankfurt* e a chamada *corrente espanhola*. Elas se encontram envolvidas num debate ético, entre filósofos e juristas que têm procurado analisar as relações entre a ética, a tecnociência e a ordem jurídica. Uma das principais instituições criadas para emitir pareceres a respeito da bio-ética é o Centre de Sevres, em Paris.

A pergunta que permanece, e que não tenho intenção de esgotar a sua resposta, é: Como e até que ponto é possível *independentizar* a norma jurídica da ordem científica, sem deixá-la inócua, vazia de seus pólos fático e valorativo, permanecendo capaz de estabelecer, a partir de novos e reais propulsores, critérios éticos em prol da humanidade e da natureza?

O deslocamento do debate em busca de respostas mais satisfatórias, numa posição discursiva articulada entre o Direito e a Psicanálise, por serem práxis que se utilizam do instrumental da linguagem, e do manifesto no teor do discurso, possibilita a realização de acordos numa ética racional-universalista e também a consideração das *diferenças estruturais*, que emergem do *Real* em termos históricos, culturais e subjetivos singulares.

Portanto, somente inserindo-se nas discussões do processo de elaboração das leis a dimensão ética, numa consideração das categorias formuladas pela psicanálise, dos *princípios do vazio*, da *alteridade*, e do *fenômeno da*

transferência, como expressão da constituição do sujeito do inconsciente, é que a ordem jurídica poderá atender de modo mais eficaz as novas emergências sociais, numa postura ética menos imperativa e mais interrogativa.

Aspecto Histórico da Importância da Inserção do Conhecimento da Psiquiatria na Legislação Penal. Caso Pierre Rivière.

Lembremos neste aspecto a grande importância da inserção do conhecimento da psiquiatria na legislação penal, que levou de certa forma, a uma substituição da arbitrariedade do regime monárquico, á um princípio de codificação de penas pelo legislador, instituindo-se a *criação das circunstâncias atenuantes e agravantes na classificação das penas*, por ocasião dos influxos da Revolução Francesa. Bem se pode perceber os conflitos entre poder, ética, e moral, nas relações entre a psiquiatria e a justiça penal, no caso relatado nos Annales d'hygiène publique et de médecine légale de 1836, a respeito do crime cometido em 3 de junho de 1835, por Pierre Rivière, na aldeia chamada la Faucherie, França, estudado e anotado em um trabalho coletivo coordenado por Michel Foucault, intitulado "Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão", no qual três conflitos marcaram a introdução das circunstâncias atenuantes, visto que o júri recusou-as, sentindo-se incapaz de usar suas novas prerrogativas de poder, e pediu a comutação da pena ao rei alguns dias depois, numa decisão aparentemente contraditória, face o caráter parricida do crime e, por conseguinte, equiparado penalmente ao regicida, levantando um problema político, face as circunstância da época. A *obtenção da comutação da pena pelo indulto* concedido a Pierre Rivière, em 15 de fevereiro de 1836, se mostra como resultado da oposição entre os discursos da justiça e da medicina, e a incerteza entre profissionais da saúde, quanto a existência ou não da loucura no caso em análise. Daí observa-se que decorreu uma evolução jurídica, no sentido da preocupação de tornar a justiça mais eficaz, rigorosa e segura, porém, com possibilidades de

consideração dos casos de impunidade, com surgimento de penas correccionais e medidas de segurança. O direito a partir da consideração de conhecimentos das ciências médicas, na legislação penal, passou a aliviar a severidade da repressão e alargar seu domínio. No debate contra a extensão da pena de morte, observa-se igualmente uma evolução jurídica, visto que a pena capital era aplicada, indiscriminadamente, nos códigos imperiais.

Finalizando, espero que estas idéias possam contribuir com a importantíssima função desempenhada pelos sujeitos julgadores, quanto à vida de outros tantos sujeitos do direito, que também têm alma!

Referências Bibliográficas

BARRETO, Vicente. BIOÉTICA E ORDEM JURÍDICA. XV Conferência Nacional Da Ordem Dos Advogados Do Brasil. Ethica, Democratia, Justitia. 4 a 8 de setembro de 1994. Foz do Iguaçu, Paraná. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CABAS, Antônio Godino. A transmissão. In: Letras da Coisa. A intenção a. Curitiba: Associação da Coisa Freudiana — Transmissão em psicanálise, 1997. p. 15/16.

CABAS, Antonio Godino. Curso e Discurso, da Obra de Jacques Lacan. Biblioteca Freudiana Brasileira. São Paulo: Editora Moraes, 1982.

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. São Paulo: LTR Editora LTDA, Edição aprovada pela Editora da Universidade de São Paulo. 1980.

DICIONÁRIO enciclopédico de psicanálise: o legado de Freud e Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

FREUD, Sigmund. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud: sobre o ensino da psicanálise nas universidades; a dinâmica da transferência, Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda, 1976.

GRINALDI, Doris. Ética da diferença. Rio de Janeiro : Ed. UERJ : Jorge Zahar Ed., 1996.

HABERMAS, Jurgen. A Nova Intransparência. A crise do Estado do BEM Estar Social e o Esgotamento das Energias Utópicas. Novos Estudos. CEBRAP, N. 18. 1987.

IRUSTA, Norberto Carlos. A Topologia do Sujeito. Algumas breves aproximações. Publicações da BIBLIOTECA FREUDIANA DE CURITIBA. 1995.

JURANVILLE, Alain. Lacan e a Filosofia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

LACAN, Jacques. O seminário : livro 17, o avesso da psicanálise 1969-1970. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 1992.

—. O seminário : Livro 11, os quatro conceitos fundamentais da psicanálise, 1988.

LEVY, Pierre. As Tecnologias da Inteligência. Rio de Janeiro: editora 34, 1993 - Q'uest-ce que lê Virtuel. Paris, Sciences et Societé, Editions La Découvert, 1995.

MARQUES, AGOSTINHO RAMALHO NETO. Subsídios para pensar a possibilidade de articulação Direito e Psicanálise. In: Direito e Neoliberalismo: Elementos para uma leitura interdisciplinar. - Curitiba: EDIBERJ, 1996 - pág. 17/37

MARCONDES, Danilo. Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 1997

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho. 5. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 1987.

NASIO, Juan-David. Cinco lições sobre teoria de Jacques Lacan. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

NASIO, Juan-David. Lições sobre os sete conceitos cruciais da psicanálise. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 1995.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. V. 1. Introdução ao Direito Civil; Teoria Geral do Direito Civil. 5. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1961-1976.